



Projeto de Resolução nº 800/2023

Autoria: Mesa Diretora

**EMENTA: Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Lourenço da Mata - PE e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

**Art. 2º.** O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º.** A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

#### **DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º.** O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) [@CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.instagram.com/CAMARAMUNICIPALSLM)



I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

#### CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

## **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

## **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10º.** O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **DO USO DE DADOS**

**Art. 11º.** - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12º.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência da Casa Legislativa;

## **CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**



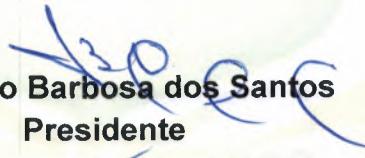
- III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial da Amupe;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII - Legislação Municipal;
- VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- IX - Serviços Online de FAQ;
- X - Sistema de Ouvidoria;
- XI - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

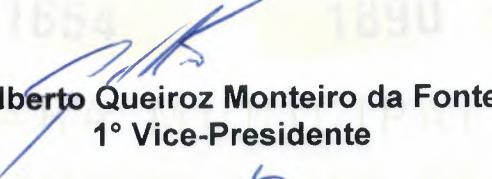
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º.** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14º.** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2023.

  
**Leonardo Barbosa dos Santos**  
Presidente

  
**Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte**  
1º Vice-Presidente

  
**Luciano Brito da Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Arilan Dourado Gomes da Silva**  
1º Secretário

  
**João Pessoa da Silva Filho**  
2º Secretário

---

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM